

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.069, DE 22 DE JUNHO DE 1951

Altera a denominação da Superintendência do Ensino Profissional e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Superintendência do Ensino Profissional passa a denominar-se Departamento do Ensino Profissional e será dirigido por um Diretor, mantida sua subordinação à Secretaria da Educação.

Parágrafo único — O cargo de Superintendente, padrão "K", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, fica transformado no de Diretor, Padrão "P", dos mesmos tabela, parte e quadro.

Artigo 2.º — O atual cargo de Superintendente, padrão "P" da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro do Ensino, fica também transformado no de Diretor e os vencimentos do seu atual ocupante ou os seus proventos, quando venha a aposentar-se, não poderão ser inferiores aos vencimentos do cargo de Diretor a que alude o parágrafo único do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão apostilados pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.070, DE 22 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre contagem, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo em que o funcionário readmitido, esteve afastado em virtude de dispensa sem justa causa e sem processo administrativo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ao funcionário dispensado sem justa causa e sem processo administrativo, e posteriormente readmitido será contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que esteve afastado.

Artigo 2.º — Os benefícios desta lei atingirão os funcionários municipais demitidos nas mesmas condições, após os movimentos revolucionários de 1930 e 1932 e posteriormente aproveitados em funções públicas estaduais.

Parágrafo único — O tempo em que o funcionário esteve afastado será contado para os efeitos do artigo 1.º, na repartição em que esteja atualmente prestando serviços, desde que apresente documento hábil que prove haver requerido o seu aproveitamento no prazo estabelecido pelo Decreto n. 7.237, de 24 de junho de 1935, e por força do artigo 16 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1935.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Mario Beni
Antonio de Oliveira Costa
Nilo Andrade Amaral
Juvenal Lino de Mattos
Elpidio Reali
J. Canuto Mendes de Almeida
José Alves Cunha Lima
Francisco Antonio Cardoso
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 20590, DE 21 DE JUNHO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações dos itens abaixo relacionados, atribuídas no orçamento vigente, ao

Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

VERBA N. 287

	Cr\$
8.41.0 0 — Pessoal	
01 — Pessoal Fixo	
016 — Vencimentos e remunerações	55.620,00
8.41.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	224.750,40
102 — Diaristas	
Total Cr\$	280.370,40

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam criadas, no mesmo orçamento, verba e códigos nele mencionados as dotações seguintes:

VERBA N. 287

	Cr\$
8.41.0 0 — Pessoal	
05 — Pessoal Fixo	
051 — Gratificações	
051 — Pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou saúde	55.620,00
8.41.1 1 — Pessoal Variável	
15 — Gratificações	
151 — Pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou saúde	224.750,40
Total Cr\$	280.370,40

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Francisco Antonio Cardoso
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.591, DE 22 DE JUNHO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações dos itens abaixo relacionados, atribuídas, no orçamento vigente, à Assembléa Legislativa do Estado:

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	Cr\$
3 VERBA N. 3	
Pessoal	
8.00.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
019 — Alterações do quadro	200.000,00
4 VERBA N. 4	
Material e Serviços	
8.00.2 2 — Material Permanente	
28 — Imóveis	
280 — Próprios do Estado	130.000,00
8.00.4 4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos Gerais	
404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	375.000,00
Total	705.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas dentro das mesmas verbas e códigos nele mencionadas, as dotações seguintes:

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	Cr\$
3 VERBA N. 3	
Pessoal	
8.00.0 0 — Pessoal Fixo	
05 — Gratificações	
052 — Pela prestação de serviços extraordinários	200.000,00
4 VERBA N. 4	
Material e Serviços	
8.00.2 2 — Material Permanente	
21 — Aparelhos e instrumentos técnicos	

AVISO

De acôrdo com as medidas aprovadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Justiça e Negócios do Interior, a partir de 14 de julho próximo, o "DIÁRIO OFICIAL" (Diário do Executivo e Diário da Justiça) será confeccionado, aos sábados, no período da tarde. Os originais serão recebidos, naqueles dias, somente até às 17 horas.

211 — Instrumentos musicais de gravação e reprodução de som e similares	130.000,00
8.00.4 4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos Gerais	
409 — Diligências Administrativas	175.000,00
42 — Serviços de Conservação	
427 — Próprios do Estado	200.000,00
Total	705.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 297, DE 20 DE JUNHO DE 1951
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e visando aperfeiçoar as normas de realização dos pagamentos dos servidores estaduais;

Resolve

Artigo 1.º — O expediente das dependências da Secretaria da Fazenda, localizadas na Capital, que têm por atribuição preparar e realizar, pagamentos de pessoal, fica desdobrado a partir de 1.º de julho próximo, obedecendo ao seguinte horário:

- a) — 1.º período de 8 às 11,30 hs.;
- b) — 2.º período de 13,30 às 18 hs.; e
- c) — aos sábados de 8 às 12 hs.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda, dentro desses períodos, estabelecerá os horários em que deverão funcionar as suas Pagadorias.

Artigo 2.º — Os servidores públicos estaduais das diversas Secretarias, que trabalham de manhã, serão pagos no 2.º período, ficando o 1.º período reservado ao pagamento dos que têm seu expediente à tarde.

Artigo 3.º — Aos Diretores das repartições compete fiscalizar o exato cumprimento desta Resolução, relativamente ao seu pessoal, devendo proibir as saídas dos servidores, durante o expediente, com a finalidade de receber pagamento, salvo quando este recair em sábados.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor em 1.º de julho, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de junho de 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DE 20 DO CORRENTE, DO ASSESSOR CHEFE

Concedendo, nos termos do artigo 144, IV, combinado com o artigo 169 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de pessoa da família, a partir de 20-6-51, a d. Ruth Strata Di Giacomo, Escriturário, classe "D", da P.P. III do Quadro da Secretaria do Governo, lotada na Assessoria Técnico-Legislativa.